

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI N° 4.937, DE 2013**

Altera a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para isentar as cultivares de plantas e flores ornamentais de domínio público da obrigatoriedade de inscrição no Registro Nacional de Cultivares.

**Autor:** Deputado JUNGI ABE  
**Relator:** Deputado BOHN GASS

#### **I – RELATÓRIO**

Incumbiu-nos o Senhor Presidente da Comissão de Agricultura, pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da analise do Projeto de Lei nº 4.937/2013, de autoria do nobre Deputado Jungi Abe.

A proposição aqui apresentada pretende isentar da obrigação de inscrição no Registro Nacional de Cultivares - RNC, as cultivares de plantas e flores ornamentais que não se encontram sob o regime de proteção do direito de uso instituído pela Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, conhecida como Lei de Proteção de Cultivares.

Mantém-se, no entanto, a exigência para as cultivares protegidas, preservando-se o instrumento de garantia dos direitos dos obtentores de cultivares melhoradas.

Percebe-se que a exigência de inscrição das cultivares plantas e flores ornamentais no RNC tem gerado burocracia e gastos desnecessários ao setor produtivo.

Com isto, a iniciativa é relevante e contribuirá para o desenvolvimento da atividade produtiva deste segmento.

**\*B734EC3800\***

**B734EC3800**

Encerrado o prazo regimental para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

De autoria do Dep. Jungi Abe, o PL 4.937/2013 apresenta proposição de isenção de inscrição no RNC, de cultivares de plantas e flores ornamentais, ressalvadas aquelas que se encontram sob proteção do direito de uso instituído pela lei 9.456/1997.

Concordando com a proposição, apresento uma nova redação, que creio dar mais fluidez a interpretação legal do dispositivo, mantida integralmente a concepção dada pelo autor.

O Projeto de Lei é salutar e poderá dar mais dinamismo às cadeias produtivas deste segmento. O setor de plantas e flores ornamentais cresce anualmente, tanto no mercado interno quanto nas exportações. Emprega tecnologias e mão de obra e vem se desenvolvendo em diversas regiões do país.

Sugerimos, no entanto, que uma nova redação seja dada ao disposto, mantida a essência da proposição inicial.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.937 de 2013, na forma de substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de julho de 2013.

Deputado BOHN GASS  
Relator

\*B734EC3800\*

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.937, DE 2013**

Altera a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para isentar as cultivares de plantas e flores ornamentais de domínio público da obrigatoriedade de inscrição no Registro Nacional de Cultivares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, fica acrescida do seguinte § 8º:

“Art. 11.....  
.....

§ 8º Não é obrigatória a inscrição no RNC de cultivares de flores e plantas ornamentais, exceto aquelas objeto de concessão ou de solicitação de Certificado de Proteção de Cultivar instituído pela Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de julho de 2013.

Deputado BOHN GASS  
Relator

\*B734EC3800\*

B734EC3800